



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 3544 de 21 de maio de 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal, **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sobre demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, da situação Emergencial de Saúde Pública frente à Pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, com alterações no Diário oficial no dia 12 de maio de 2020, que trata sobre medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará à pandemia do Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO, registro de caso positivo de COVID-19 no município de Santa Maria das Barreiras.

CONSIDERANDO, também, a necessidade de conter o avanço da disseminação do Coronavírus- COVID-19 pelo município.

DECRETA:

Art.1º- Ficam proibidas no âmbito do Município, enquanto perdurar a emergência no enfrentamento da pandemia do COVID-19.

I – aglomeração de pessoas, cultos religiosos/reuniões, festas de qualquer natureza, incluindo festas familiares, sob pena de responsabilização cabível.

II - a utilização de praças esportivas, ginásios, campos de futebol públicos e privados e academias ao ar livre.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



III- fica determinado o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares, bem como proibido a instalação de acampamentos nas ilhas, nas praias, nos lagos, nos balneários e às margens do Rio Araguaia.

Art.2º- O Município instalará Barreira Sanitária em pontos estratégicos da cidade em tempo integral, a partir do dia 21 de maio até ulterior deliberação, onde serão feitas orientações, recomendações e os primeiros procedimentos para identificação do COVID-19.

Parágrafo único. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar pessoas com febre ou outro sintoma realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Art. 3º- Fica expressamente proibida, ainda, no Rio Araguaia, a circulação de lanchas, barcos, voadeiras, flutuantes, jet skis e similares, sob pena de apreensão do equipamento e emissão de multa ao cidadão que transgredir esta determinação.

Parágrafo único. Fica excepcionado somente o fluxo de barcos, voadeiras e canoas no Rio Araguaia:

I- de pescadores profissionais, desde que apresentada a documentação comprobatória, e uso devido da máscara e álcool em gel;

II – de ribeirinhos que residam às margens do Rio Araguaia (Pará e Tocantins), os quais se deslocam à sede deste Município para trabalhar, realizar compras de gêneros alimentícios e tratamento de saúde;

III- de pessoas que estejam deslocando-se para fins de tratamento de saúde, incluindo-se consultas e exames, desde que seja comprovado por meio de documento formal emitido pelos serviços de saúde;

IV- eventual situação de emergência, a qual será constatada pelos agentes de fiscalização.

Art. 4º Os prestadores, públicos ou privados devidamente licenciado, de serviço de transporte de passageiros, poderão transitar entre 12 horas do domingo a 12 horas de quinta-feira, ficando obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, para ônibus e vans, para carros particulares apenas 3 passageiros e motoristas, comprovada a necessidade de deslocamento.

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ ou álcool em gel).

Art. 5º - Fica proibido o acesso de pessoas ao Município de Santa Maria das Barreiras, por quaisquer tipos de veículos de transporte, de segunda feira a domingo, a partir do dia 21 de maio de 2020, enquanto durar a pandemia até ulterior deliberação, excetuando-se quando:

I – for para fins de tratamento de saúde;

II – a serviço profissional;

III – o cidadão, que residir nesta cidade, estiver regressando a este Município.

IV- fornecimento de produtos essenciais, tais como alimentos, medicamentos e etc.

Art.6º- As pessoas que residem em outros municípios e que possuem residências como “casas de praia” no município de Santa Maria das Barreiras, será permitida a entrada somente com a comprovação de residência e somente com sua família mediante comprovação familiar, bem como a assinatura do termo de responsabilidade, que deverá ser cumprido enquanto estiver no município, sob pena das responsabilidades cabíveis.

Art.7º Os funcionamentos de academias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, bares, boates e estabelecimentos similares, deverão seguir o definido no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, do qual sua última alteração ocorreu dia 12 de maio de 2020 conforme publicação Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Pará.

Art.8º Fica determinado ao comercio local a adoção de medidas internas que evitem a aglomeração, adotando medidas de higienização, tais como disponibilização de álcool em gel 70º ou água e sabão, bem como a obrigação do uso da máscara (cirúrgica ou artesanal), para seus funcionários e clientes.

Art. 9º Recomenda-se o isolamento domiciliar voluntário, e, que a população saia de sua residência apenas em casos de extrema necessidade, e que adotem o uso de máscaras (cirúrgica ou artesanal), bem como adotem todas as medidas de prevenção.

Art. 10º Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



no lixo, bem como evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas, e ainda manter o distanciamento físico entre pessoas no convívio social.

Art.11º O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa, penal e multa de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do agente infrator, e no caso de comerciante acarretará a perda do alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou uso de força policial e multa diária no valor de até R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art.12º Fica determinado que as secretarias municipais e seus órgãos proceda a fiscalização acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como realizem barreiras sanitárias municipais, com o apoio das forças públicas de segurança, Polícia Militar ou Guarda Municipal.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Maria das Barreiras/PA, 21 de maio de 2020.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal